

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ - PLENO
PLENO

Pauta de Julgamento do dia 30/09/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 33/2021

EDITAL DE DECISÃO Nº 33/2021

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 30 de setembro de 2021 o Tribunal Pleno do TJDPR procedeu o julgamento dos Recursos e/ou Processos a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

No dia 30 de setembro de 2021 ou na Sessão Subseqüente, a partir das 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede Do TJD/PR, sito a Rua Herbert Neal, 148_ Santa Quitéria, Curitiba/ PR - CEP: 80.310-330, os seguintes recursos:

AUTOS Nº 159/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - EM RECURSO

JOGO: AA IGUAÇU x CE UNIÃO Data: 01/09/2021 - 15:30 - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO

AUDITOR RELATOR: EDUARDO TOURINHO GOMES
PROCURADOR: MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

DENUNCIADO(S)

LUIZ HENRIQUE TOSTA

Art. 258-B E 258

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

supervisor da EPD AA Iguaçu, pois conforme consta do relatório do árbitro principal da partida, por duas vezes, sendo uma no intervalo e a outra após o término do jogo, invadiu o campo para contestar as decisões da equipe arbitragem, dizendo "voce e fraco, tem que dar esse pênalti, arbitragem fraca". Com tais condutas, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 258-B e 258, ambos do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidades de votos o denunciado foi apenado com 20 dias de suspensão por infração ao artigo 258 e absolvido do artigo 258 B

DENUNCIADO(S)

RONILSO GUIMARÃES - COMISSAO TECNICA

Art. 258

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

rg n.º 57169508, maqueiro, pois, conforme consta do relatório do delegado da partida, após o término do jogo, dirigiu-se a equipe de arbitragem, dizendo "traz esses merdas pra apitar, são uns fracos, vai tomar no cu". Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Por maioria de votos o denunciado foi apenado com 15 dias de suspensão por infração ao artigo 258.

DENUNCIADO(S)

DOUGLAS TAJES JUNIOR - COMISSAO TECNICA

Art. 258 C

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

preparador físico da EPD AA Iguaçu, pois, conforme consta do relatório do delegado da partida, conduziu o aquecimento da equipe, mesmo estando suspenso por ter sido expulso na rodada anterior. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258-C do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Por maioria de votos o denunciado foi apenado com 1 partida de suspensão por infração ao artigo 258

DENUNCIADO(S)

AA Iguaçu

Art. 227

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

entidade de prática desportiva, a qual deve também ser condenada, pois permitiu que seu preparador físico, acima denunciado, exercesse suas funções, estando o mesmo suspenso. Desta forma, pugna-se pela condenação da Denunciada nos termos do disposto no art. 227 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Por maioria de votos a EPD denunciada foi apenada com multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago no prazo de cinco dias sob as penas do artigo 223 do CBJD.

RESULTADO:**1º DENUNCIADO: LUIZ HENRIQUE TOSTA**

Por unanimidade de votos o tribunal pleno conhece o recurso e no mérito por maioria absolve o denunciado.

2º DENUNCIADO: RONILSO GUIMARÃES

Por unanimidade nega provimento ao recurso e mantém a decisão da 1ª comissão que apenou o denunciado com 15 dias de suspensão, por infração ao artigo 258.

4º DENUNCIADO: DOUGLAS TAJES JUNIOR

Por unanimidade nega provimento ao recurso e mantém a decisão da 1ª comissão que apenou o denunciado com 1 partida de suspensão.

5º DENUNCIADO: AA Iguaçu

Por unanimidade nega provimento ao recurso e mantém a decisão da 1ª comissão que apenou a EPD denunciada com multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago no prazo de cinco dias sob as penas do artigo 223 do CBJD, por infração ao artigo 191,III.

MAURO RIBEIRO BORGES
Presidente do TJD do Paraná

SIMONE CHAMORRO
Assessora TJD/PR